



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº - 1275/2020

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ângulo para o exercício 2021.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo, para o exercício de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um), discriminado pelos nexos integrantes deste Projeto de Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta e Fundo do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 25.080.932,80 (Vinte e Cinco Milhões Oitenta Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS

Receitas Correntes	25.840.485,10
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-42.896,92
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-2.982.666,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.532.855,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-41.181,92
Contribuições	1.006.204,61
Contribuições - Descontos Concedidos	-1.715,00
Receita Patrimonial	2.743.622,36
Receita Agropecuária	1.463,00
Receita de Serviços	680.307,67

Transferências Correntes	19.872.917,47
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-2.982.666,10
Outras Receitas Correntes	3.114,82
Receitas de Capital	1.421.694,26
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	1.351.694,26
Receitas Correntes	844.316,46
Contribuições	770.607,39
Outras Receitas Correntes	73.709,07
TOTAL DAS RECEITAS CONSOLIDADAS	25.080.932,80

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgão de Governo.

DESPESAS CONSOLIDADAS

LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.037.419,62
-----------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	602.012,56
CONTROLADORIA INTERNA	106.521,31
SERVIÇO MILITAR	6.744,65

ASSESSORIA JURÍDICA

GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO	145.328,12
-------------------------------	------------

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	106.880,04
--------------------------------------	------------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	91.519,82
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	104.131,29
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	76.388,34
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1.932.322,46

SECRETARIA DE FINANÇAS

GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	31.212,22
DIVISÃO DE TESOURARIA	783.196,57
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	480.520,11
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	95.657,54

SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	53.887,52
---------------------------------	-----------

DIVISÃO DE SAÚDE	3.051,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	5.474.482,60
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL	79.152,12
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	156.692,19
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	836.403,27
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	61.110,75
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.051,28
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	3.945.172,72
SECRETARIA DE CULTURA	
GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	86.800,84
DIVISÃO DE CULTURA	286.496,03
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	55.215,36
DIVISÃO DE OBRAS	688.484,21
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	984.294,51
DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	926.948,66
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	138.664,16
DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	365.819,48
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	
INST. PREV. ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	4.314.623,64
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	591.773,80
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	67.186,15
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	64.727,95
SECRETARIA DE ESPORTES	
GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	73.982,07
DIVISÃO DE ESPORTES	223.057,56
TOTAL DAS DESPESAS CONSOLIDADAS 25.080.932,80	

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá

realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total

da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Lei específica.

Art. 5º -Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares da Administração Direta, Indireta, Fundos, bem como o Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 6º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 7º- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, Estado do Paraná, aos (11) Onze dias do mês de Novembro do ano de 2020.


ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal